



DIÁRIO OFICIAL

ANO CXXIV DA IOE
136º DA REPÚBLICA
Nº 36.508

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

IOE
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
Belém, Sexta-feira,
23 de Janeiro de 2026
EDIÇÃO EXTRA

09 Páginas

NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO

Gabinete do Governador	- PÁG. 4
Casa Civil da Governadoria do Estado	- PÁG. 5
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	- PÁG. 6
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE	- PÁG. 7
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	- PÁG. 8
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ	- PÁG. 8

LANÇAMENTO

A Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA, por meio de sua Editora Pública convida para o lançamento do livro

MARAJÓ DALCÍDIO JURANDIR

no Teatro Waldemar Henrique, com a apresentação do “Solo de Marajó” espetáculo criado a partir do romance Marajó, com o ator Cláudio Barros.

28/01/2026 – 18h

TEATRO WALDEMAR HENRIQUE

(Av. Pres. Vargas, 645, Campina,
Belém - PA, na Praça da República)





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Helder Zahluth Barbalho
GOVERNADOR

Hana Ghassan Tuma
Vice-Governadora

Francisco Melo
Presidente da Assembleia Legislativa

Roberto Gonçalves de Moura
Presidente do Tribunal de Justiça

Alexandre Marcus Fonseca Tourinho
Procurador Geral de Justiça

Mônica Palheta Furtado Belém
Defensora Pública Geral do Estado



IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Jorge Luiz Guimarães Panzera
Presidente

Aroldo Carneiro
Diretor Administrativo e Financeiro

Sandra Maria Caminha Fonseca
Diretora de Documentação e Tecnologia

Francisco Wesley Batista Moreira
Diretor Técnico

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, LOJA COMERCIAL e REDAÇÃO
R. Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - Batista Campos - 66023-700 Belém - PA

PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará
RECEPÇÃO: 91 99271-2328
www.ioepa.com.br

PUBLICAÇÕES

91 99271-2328

cm x coluna R\$ 102,00

(*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7 em formato WORD.

A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS RÁPIDO E MAIS SEGURO.

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE BALANÇOS (EM PDF, ARQUIVOS FECHADOS)

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)
Não condensar ou expandir as fontes e imagens
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE

Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

91 98457-5788

MAIS INFORMAÇÕES

suporte@ioe.pa.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho
Tel.: (91) 3216-8829/ 3342-5663

GABINETE DA VICE-GOVERNADORA

Vice-Governadora: Hana Ghassan Tuma
Tel.: (91)

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Luizel Henderson Guedes de Oliveira
Tel.: (91) 3216-8831 /8832/8833/8830

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior
Tel.: (91) 3214-0601/ 33425672

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ana Carolina Lobo Gluck Paul
Tel.: (91) 3344-2742/2798/2786/2700

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamom Neto
Tel.: (94) 98402-9275 / (94)98404-7928

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DA REGIÃO DO TAPAJOS DO PARÁ

Secretário: Aldo Silva Da Costa Júnior
Tel.:

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS

Secretário: Francisco Nélio Aguiar da Silva
Tel.: (93) 98412-6196

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAÚ

Secretário: Odimar Wanderley Salomão
Tel.: (91) 98585-2595

SECRETARIA DE ESTADO

DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC

Secretário: Elieth De Fátima Da Silva Braga
Tel.: 3342-0351/0352/0363

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE

Controlador-Geral: Ozorio Adolfo Goes Nunes De Sousa
Tel.: (91) 3239-6477 /6450/ 6677

OUVIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Ouvíador: Maria Nilma Silva de Lima
Tel.: (91) 3216-8883/8899

FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Alberto Henrique Teixeira de Barros
Tel.: (91) 3321-4303 /98510-8012/ Geral: 3321-4300

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Secretário: Ivaldo Renaldo de Paula Ledo
Tel.: (91) 3194-1010/1004/1012/1427

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Jorge Luiz Guimarães Panzera
Tel.: (91) 4009-7860/7800/7801

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Josynélia Tavares Raiol
Tel.: (91) 3366-6111/6117/6118

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

Presidente: Washington Costa de Albuquerque
Tel.: (91) 3182-3585/3587

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA

DO ESTADO DO PARÁ - ÉGPA

Diretor Geral: Helvio Moreira Arruda
Tel.: (91) 3214-6860/6802/6803

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Souza Júnior
Tel.: (91) 3222-5720/3218-4200/4324 Fax: (91) 3223-0776

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Ruth Pimentel Melo
Tel.: (91) 3348-3310/3320/3209/ 3223-0823

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Filipe Meireles Xavier
Tel.: (91) 3217-5802/5804

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Ivete Gadelha Vaz
Tel.: (91) 4006-4347/4356/4006-4800/4804/4805/4006-4849

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretor Geral: Dr. Heraldo Francisco da Costa Pedreira
Tel.: (91) 3265-6530/6529/6500

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona
Tel.: (91) 4009-2241/2202/0329/2333

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA

E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra
Tel.: (91) 3110-6500/6502

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
Presidente: Sipriano Ferraz Santos Junior
Tel.: (91) 3110-1201

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEINFRA
Secretário: Adler Gerciley Almeida da Silveira
Tel.: (91) 4009-3801/3802

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH
Presidente: Hilton Alves De Aguiar
Tel.: (91) 3221-4102/4100/4103

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON
Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Junior
Tel.: (91) 3321-9680 / 9675

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ - ARTRAN
Diretor Geral: Luciano Lopes Dias
Tel.: (91) 3198-3976

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP
Secretário: Giovanni Corrêa Queiroz
Tel.: (91) 4006-1206/1207 /3226-8904/1363

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos
Tel.: (91) 3181-6513/6516/6548 / Geral: 3181-6500

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL
Gerente Executivo: Felipe Coelho Picanço
Tel.: 3342-0150/(91)98584-4185

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA
Diretor Geral: Jamir Junior Paraguassú Macedo
Tel.: (91) 3210-1100

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER
Presidente: Joniel Vieira de Abreu
Tel.: (91) 3299-3413/3469/3400

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF
Secretário: Cássio Alves Pereira
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE- SEMAS
Secretário: Raul Protázio Romão
Tel.: (91) 3184-3398/3318/3319/3384/3380

COMPANHIA DE ATIVOS AMBIENTAIS E PARTICIPAÇÕES DO PARA S.A. - CAAp
Presidente: Fagner Henrique Maia Feitosa
Tel.: (91) 3184-9198

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA - IDEFLOR-Bio
Presidente: Nilson Pinto de Oliveira
Tel.: (91) 3342-2637/2670/ 3184-3377/3362

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP
Secretário: Ualame Fialho Machado
Tel.: (91) 3184-2525 / 3184-2555

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PMPA
Comandante Geral: Cel. QOPM Sérgio Ricardo Neves de Almeida
Tel.: (91) 98584-1522

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA
Comandante-Geral: CEL QOBM Jayme de Aviz Benjó
Tel.: (91) 4006-8313 /8355

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
Delegado Geral: Raimundo Benassuly Maués Junior
Tel.: (91) 4006-9094 /9045

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ
Diretor Geral: Celso da Silva Măscarenhas
Tel.: (91) 4009-6012/6032

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Diretor Superintendente: Renata Mirella Freitas Guimarães de Souza Coelho
Tel.: (91) 3214-6235>gabinete/3289-7500

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP
Secretário: Cel QOPM Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues
Tel.: (91) 3239-4201/4202

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT
Secretário: Ursula Vidal Santiago de Mendonça
Tel.: (91) 4009-8454/8451

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP
Presidente: Thiago Farias Miranda
Tel.: (91) 3202-4350/4349

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
Superintendente: Gabriel Mariano de Aguiar Titan
Tel.: (91) 3201-9478

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM
Secretária: Vera Lucia Alves de Oliveira
Tel.: (91) 3202-0901/0910/0911 / 32020931

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA
Presidente: Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento
Tel.: (91) 4005-7733

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Secretário: Ricardo Nasser Sefer
(91) 3201-5127/5147/3211-5026/5107/5160/5161

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPa
Reitor: Clay Anderson Nunes Chagas
Tel.: (91) 3299-2202/2200

FUNDAÇÃO DE APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARAENSE - FADEP
Presidente: Ricardo Carneiro Raymundo
Tel.: (91) 3131-0821

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER
Secretário: Inocêncio Renato Gasparim
Tel.: (91) 3239-1414/1400

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA
Presidente: Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Junior
Tel.: (91) 3210-3308

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCREDITO - CREDCIDADÃO
Diretor Geral: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva
Tel.: (91)3205-7250/7257

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU
Secretário: Evandro Garla Pereira da Silva
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - (SEIRDH)
Secretário: Edilza Joana Oliveira Fontes
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS -SEPI
Secretária: Puyr dos Santos Tembé
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES -SEMU
Secretária: Ana Paula Silva Gomes de Freitas
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME
Secretário: Paulo Eduardo Maestri Bengtson
Tel.: (91) 3110-2558/2552

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ
Presidente: Fernando de Souza Flexa Ribeiro
Tel.: (91) 3224-2663/98116-9087 (secretária)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC
Presidente: Lutfala de Castro Bitar
Tel.: (91) 3236-2884/3205-4704

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARA
Presidente: Christiano dos Santos Lima
Tel.: (91) 3217-0524/0500

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA
Presidente: Raimundo José Pinheiro dos Santos Junior
Tel.: (91) 3228-9171/3205-4055/4054

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP
Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral
Tel.: (91) 3183-0003/0004/0020

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Presidente: Cel PM José Dilson Melo de Souza Júnior
Tel.: (91) 3251-7810

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB
Presidente: Manoel Carlos Antunes
Tel.: (91) 32148500 / 32148502 / 32148442

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO
Diretor Geral: Adler Gerciley Almeida da Silveira
Tel.: (91) 3110-8450/8453

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E INTEGRAÇÃO REGIONAL - SECIR
Secretário: Fernanda Regina De Pinho Paes
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SECTET
Secretário: Víctor Orengei Dias
Tel.: (91) 4009-2511/2510/2543

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA
Presidente: Marcel do Nascimento Botelho
Tel.: (91) 3323-2573/2574

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARA - PRODEPA
Presidente: Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Tel.: (91) 3344-5438/5201/5411

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL
Secretário: Cássio Coelho Andrade
Tel.: (91) 3201-2320/2312/2320

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR
Secretário: Jose Eduardo Pereira da Costa
Tel.: (91) 3110-5003/5022/5000

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 6º, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, JESSICA BRILHANTE MACHADO do cargo em comissão de Assessor Especial II, a contar de 20 de janeiro de 2026.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE JANEIRO DE 2026.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, MAITÉ AZEVEDO BARBOSA SAUMA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, a contar de 20 de janeiro de 2026.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE JANEIRO DE 2026.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 6º, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, BIANCA CRISTINE BRITO PIRES do cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 20 de janeiro de 2026.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE JANEIRO DE 2026.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, KARLINE ALVES HOLANDA SALES para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 20 de janeiro de 2026.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE JANEIRO DE 2026.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ERRATA

Na Errata publicada no Diário Oficial do Estado nº 36.490, de 8 de janeiro de 2026, do Decreto de 19 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.475, de 22 de dezembro de 2025, que autoriza JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL, Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará, a se ausentar de suas funções, em gozo de férias regulamentares:

ONDE SE LÊ: "... no período de 5 de janeiro a 2 de fevereiro de 2026..."

LEIA-SE: "... no período de 1º a 29 de janeiro de 2026..."

Protocolo: 1286426

DECRETO Nº 5157, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 199.557.806,58 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária Lei nº 11.288 de 26 de dezembro de 2025
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 199.557.806,58 (Cento e noventa e nove milhões quinhentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011751214897733 - SEOP	0250000001	449093	1.200.000,00
171010412212978338 - SEFA	0275300044	339014	1.400.000,00
171010412212978338 - SEFA	0275300044	339030	800.000,00
171010412212978338 - SEFA	0275300044	339033	366.162,80
171010412212978338 - SEFA	0275300044	339039	800.000,00
171010412212978338 - SEFA	0275300044	339047	100.000,00
171010412212978338 - SEFA	0275300044	339093	200.000,00
171010412212978338 - SEFA	0250100001	319011	9.000.000,00

171010412212978339 - SEFA	0250100001	319016	22.543.766,00
171010412815082245 - SEFA	0275300044	339014	700.000,00
171010412815082245 - SEFA	0275300044	339033	300.000,00
241012212212978339 - SEDEME	0250100001	319004	38.772,00
241012212212978339 - SEDEME	0250100001	319011	239.883,10
241012212212978339 - SEDEME	0250100001	319016	2.660,00
241012212212978339 - SEDEME	0250100001	339008	67,54
241012212212978339 - SEDEME	0250100001	339036	15.000,00
241012212212978339 - SEDEME	0250100001	339093	1.310,88
241012233112978311 - SEDEME	0250100001	339046	106.090,90
241012233112978312 - SEDEME	0250100001	339049	13.100,00
271011812212978339 - SEMAS	0250100001	319004	1.525.000,00
271011812212978339 - SEMAS	0250100001	319011	4.440.000,00
271011812212978339 - SEMAS	0250100001	319012	12.500,00
271011812212978339 - SEMAS	0250100001	319016	990.000,00
271011812212978339 - SEMAS	0250100001	339008	1.518,00
271011812212978339 - SEMAS	0250100001	339036	100.000,00
271011812212978339 - SEMAS	0250100001	339093	17.000,00
271011833112978311 - SEMAS	0250100001	339046	1.400.000,00
271011833112978312 - SEMAS	0250100001	339049	90.000,00
481011912212978339 - SECTET	0250100001	319004	230.000,00
481011912212978339 - SECTET	0250100001	319011	1.945.000,00
481011912212978339 - SECTET	0250100001	319016	12.700,00
481011912212978339 - SECTET	0250100001	339008	1.200,00
481011912212978339 - SECTET	0250100001	339036	85.000,00
481011912212978339 - SECTET	0250100001	339046	790.000,00
481011912212978339 - SECTET	0250100001	339049	57.200,00
612011012212978339 - Fund. Santa Casa	0265900069	319016	4.500.000,00
622011012212978338 - HEMOPA	0265900069	339014	35.000,00
622011012212978338 - HEMOPA	0265900069	339036	258.114,38
622011012212978338 - HEMOPA	0265900069	339039	100.000,00
622011012212978338 - HEMOPA	0265900069	319016	1.773.377,44
622011030215078293 - HEMOPA	0265900061	339040	255.414,14
792011812212978338 - IDEFLOR-Bio	0250100061	339037	786.604,00
792011812212978338 - IDEFLOR-Bio	0250100061	339140	110.000,00
792011812212978338 - IDEFLOR-Bio	0275900016	339037	2.000.000,00
792011812212978338 - IDEFLOR-Bio	0275900016	339039	1.402.114,00
792011812212978338 - IDEFLOR-Bio	0275900056	339033	285.297,00
792011812212978338 - IDEFLOR-Bio	0275900056	339037	3.000.000,00
792031812212974668 - FCA	0275900016	339030	1.000.000,00
792031812212978338 - FCA	0275900016	339014	50.000,00
792031812212978338 - FCA	0275900016	339030	1.500.000,00
792031812212978338 - FCA	0275900016	339033	5.000.000,00
792031812212978338 - FCA	0275900016	339036	100.000,00
792031812212978338 - FCA	0275900016	339037	6.000.000,00
792031812212978338 - FCA	0275900016	339039	8.000.000,00
792031812212978338 - FCA	0275900016	339040	400.000,00
792031812212978338 - FCA	0275900016	339047	200.000,00
792031812815082245 - FCA	0275900016	339014	50.000,00
792031812815082245 - FCA	0275900016	339039	100.000,00
792031854115278365 - FCA	0275900016	339014	1.000.000,00
792031854115278365 - FCA	0275900016	339015	1.000.000,00
792031854115278365 - FCA	0275900016	339030	100.000,00
792031854115278365 - FCA	0275900016	339033	500.000,00
792031854115278365 - FCA	0275900016	339036	2.000.000,00
792031854115278365 - FCA	0275900016	339039	200.000,00
792031854115278365 - FCA	0275900016	339047	400.000,00
792031854115278933 - FCA	0275900016	339014	200.000,00
792031854115278933 - FCA	0275900016	339030	50.000,00
792031854115278933 - FCA	0275900016	339036	200.000,00
792031854115278933 - FCA	0275900016	339039	100.000,00
792031854115278933 - FCA	0275900016	339047	40.000,00
842020927200019050 - FINANPREV	0280121254	31900101	2.581.823,95
842020927200019050 - FINANPREV	0280121258	31900101	4.241.567,93
842020927200019052 - FINANPREV	02801212254	31900101	1.886.957,87
842020927200019052 - FINANPREV	02801212258	31900101	3.131.252,70
842020927200019054 - FINANPREV	02801212354	31900101	949.064,73
842020927200019054 - FINANPREV	02801212358	31900101	1.545.823,40
842020927200019056 - FINANPREV	02801213154	31900101	2.063.451,42

842020927200019060 - FINANPREV	02801214154	31900101	4.123.597,06
842020927200019060 - FINANPREV	02801214158	31900101	6.775.109,04
842020927200019066 - FINANPREV	02801215154	31900101	1.894.740,33
842020927200019066 - FINANPREV	02801215158	31900101	3.066.190,52
842030927200019069 - FUNPREV	02800111154	33919300	42.000.000,00
842402827400009028 - SPSM/PA	02803111190	31900101	33.078.375,45
TOTAL			199.557.806,58

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE JANEIRO DE 2026

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

*Republicado por ter saído com incorreção no Doe nº 36.503, de 20 de janeiro de 2026

DECRETO Nº 5163, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 2.873.078,83 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária Lei nº 11.288 de 26 de dezembro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 2.873.078,83 (Dois milhões oitocentos e setenta e três mil e setenta e oito reais e oitenta e três centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
151011339215128421 - SECULT	01500000001	339039	105.000,00
161011212212978339 - SEDUC	01540000043	339093	81.000,00
161011212215117674 - SEDUC	01500100102	444042	657.850,23
782011957314908897 - FAPESPA	01500000001	335041	2.029.228,60
		TOTAL	2.873.078,83

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011212215117603 - SEDUC	01500100102	449051	299.849,24
161011212215117674 - SEDUC	01500100102	449051	358.000,99
161011233112978311 - SEDUC	01540000043	339046	81.000,00
782011957314902219 - FAPESPA	01500000001	339020	2.029.228,60
911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL	01500000001	339039	105.000,00
		TOTAL	2.873.078,83

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE JANEIRO DE 2026

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 5164, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 10.194.440,14 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária Lei nº 11.288 de 26 de dezembro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 10.194.440,14 (Dez milhões cento e noventa e quatro mil e quatrocentos e quarenta reais e quatorze centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
151011339215128421 - SECULT	02500000001	339039	320.000,00
171010412212978339 - SEFA	02501000001	339008	3.898,00
171010412212978339 - SEFA	02501000001	339093	75.597,21
171010433112978311 - SEFA	02501000001	339046	937.977,27

171022884300009006 - Enc. SEFA	02500000001	329021	4.406.806,44
171022884300009006 - Enc. SEFA	02500000001	469071	3.900.694,44
532012212212978339 - IOE	02500000001	319011	352.141,28
532012212212978339 - IOE	02500000001	319016	7.601,66
532012212212978339 - IOE	02500000001	319113	24.588,66
532012212212978339 - IOE	02500000001	339036	6.273,16
532012233112978311 - IOE	02500000001	339046	149.626,84
532012233112978312 - IOE	02500000001	339049	9.235,18
		TOTAL	10.194.440,14

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE JANEIRO DE 2026

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 1286425

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 187/2026-CCG, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2026/2072789,

R E S O L V E:

I. exonerar JACSON SAMUEL HIRSCHMANN do cargo em comissão de Assessor Executivo, GEP-DAS-012.5, com lotação na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade, a contar de 20 de janeiro de 2026.

II. nomear CAIO MORENO GOMES DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo, GEP-DAS-012.5, com lotação na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade, a contar de 20 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 DE JANEIRO DE 2026.

LUIZIEL GUEDES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 188/2026-CCG, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2026/2072789,

R E S O L V E:

I. exonerar CAIO MORENO GOMES DOS SANTOS do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, GEP-DAS-012.4, com lotação na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade, a contar de 20 de janeiro de 2026.

II. nomear NOANNY GUIMARÃES MAIA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, GEP-DAS-012.4, com lotação na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade, a contar de 20 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 DE JANEIRO DE 2026.

LUIZIEL GUEDES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 189/2026-CCG, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2026/2072789,

R E S O L V E:

I. exonerar MAITÉ AZEVEDO BARBOSA SAUMA do cargo em comissão de Coordenador do Tribunal Administrativo de Recursos Ambientais, GEP-DAS-011.5, com lotação na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade, a contar de 20 de janeiro de 2026.

II. nomear JACSON SAMUEL HIRSCHMANN para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Tribunal Administrativo de Recursos Ambientais, GEP-DAS-011.5, com lotação na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade, a contar de 20 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 DE JANEIRO DE 2026.

LUIZIEL GUEDES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 190/2026-CCG, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2026/2072789,

R E S O L V E:

I. exonerar KARLINE ALVES HOLANDA SALES do cargo em comissão de Diretor, GEP-DAS-011.5, com lotação na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade, a contar de 20 de janeiro de 2026.

II. nomear CARLA DE NAZARÉ DE MELO LOPES para exercer o cargo em comissão de Diretor, GEP-DAS-011.5, com lotação na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade, a contar de 20 de janeiro de 2026.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 DE JANEIRO DE 2026.
LUIZIEL GUEDES
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 191/2026-CCG, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022, e
 CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2026/2111569,

R E S O L V E:

nomear JESSICA BRILHANTE MACHADO para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, código GEP-DAS-012.4, com lotação na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade, a contar de 20 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 DE JANEIRO DE 2026.
LUIZIEL GUEDES
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 192/2026-CCG, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e
 CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso I, da Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011,

R E S O L V E:

lotar MAITÉ AZEVEDO BARBOSA SAUMA, Assessor Especial II, na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS), a contar de 20 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 DE JANEIRO DE 2026.
LUIZIEL GUEDES
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 193/2026-CCG, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e
 CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso I, da Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011,

R E S O L V E:

lotar KARLINE ALVES HOLANDA SALES, Assessor Especial I, na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS), a contar de 20 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 DE JANEIRO DE 2026.
LUIZIEL GUEDES
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Protocolo: 1286424

**SECRETARIA DE ESTADO
 DE PLANEJAMENTO
 E ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 006, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº DECRETO Nº 5150 , que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o primeiro quadrimestre do exercício de 2026.

RESOLVE:

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o primeiro quadrimestre do exercício de 2026, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrar-se, publicar-se e cumpria-se.

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO A PORTARIA Nº 006, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / DE DESPESA/SUBG DE DESPESA	FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2026				
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
POLÍTICA SOCIAL						
FEDERATIVA						
DESPESA CORRENTE		10.000.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10.000.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00
SEPI		10.000.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00
DESPESA CORRENTE		7.247,00	0,00	0,00	0,00	7.247,00
SEPE		7.247,00	0,00	0,00	0,00	7.247,00
ENCARGOS SOCIAIS		7.247,00	0,00	0,00	0,00	7.247,00
DEFESA SOCIAL		7.247,00	0,00	0,00	0,00	7.247,00
CREF		7.247,00	0,00	0,00	0,00	7.247,00
DESPESA CORRENTE		12.464,72	0,00	0,00	0,00	12.464,72
PESOAL E ENCARGOS SOCIAIS		12.464,72	0,00	0,00	0,00	12.464,72
PMPA		12.464,72	0,00	0,00	0,00	12.464,72
DESPESA CORRENTE		245.844,00	245.844,00	245.844,00	245.844,00	983.376,00
OUTRAS DESPESAS SOCIAIS		245.844,00	245.844,00	245.844,00	245.844,00	983.376,00
DESPESA DESTAQUE DO(A)		245.844,00	245.844,00	245.844,00	245.844,00	983.376,00
SEAP		245.844,00	245.844,00	245.844,00	245.844,00	983.376,00
POLÍCIA CIVIL		6.250.000,00	6.250.000,00	6.250.000,00	6.250.000,00	25.000.000,00
FEDERATIVA		6.250.000,00	6.250.000,00	6.250.000,00	6.250.000,00	25.000.000,00
DESPESA CORRENTE		6.250.000,00	6.250.000,00	6.250.000,00	6.250.000,00	25.000.000,00
PESOAL E ENCARGOS SOCIAIS		6.250.000,00	6.250.000,00	6.250.000,00	6.250.000,00	25.000.000,00
SEAP		873.462,72	873.462,72	873.462,72	873.462,72	3.493.850,88
DESPESA CORRENTE		28.105,00	28.105,00	28.105,00	28.105,00	112.420,00
OUTRAS DESPESAS		28.105,00	28.105,00	28.105,00	28.105,00	112.420,00

CORRENTES DESTAQUE RECEBIDO DO(A)	FES						
		28.105,00	845.357,72	845.357,72	845.357,72	845.357,72	112.420,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01600000049	28.105,00	845.357,72	845.357,72	845.357,72	845.357,72	3.381.430,88
DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO	01500000001	783.462,72	61.895,00	61.895,00	61.895,00	61.895,00	3.133.850,88
FAPESA	01600000049	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	247.580,00
DESPESA CORRENTE		11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01500000001	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
GESTÃO ECPA		32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00
DESPESA CORRENTE		32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01500000001	32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00
Enc. SEFA		5.291.959,89	0,00	0,00	0,00	0,00	5.291.959,89
DESPESAS DE CAPITAL		5.291.959,89	0,00	0,00	0,00	0,00	5.291.959,89
INVERSÕES FINANCEIRAS	01700000006	272.733,42	0,00	0,00	0,00	0,00	272.733,42
	41500000001	4.414.509,75	0,00	0,00	0,00	0,00	4.414.509,75
	61500000001	604.716,72	0,00	0,00	0,00	0,00	604.716,72
FINANPREV		48.895.982,61	0,00	0,00	0,00	0,00	48.895.982,61
DESPESA CORRENTE		48.895.982,61	0,00	0,00	0,00	0,00	48.895.982,61
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	02801211158	48.895.982,61	0,00	0,00	0,00	0,00	48.895.982,61
IASEP		500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
DESPESA CORRENTE		500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01501000061	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
SEFA		1.017.472,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.017.472,48
DESPESA CORRENTE		1.017.472,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.017.472,48
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	02501000001	1.017.472,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.017.472,48
TCE FUNDO PREVIDENCIA		9.107,50	0,00	0,00	0,00	0,00	9.107,50
DESPESA CORRENTE		9.107,50	0,00	0,00	0,00	0,00	9.107,50
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PROVISÃO		9.107,50	0,00	0,00	0,00	0,00	9.107,50
RECEBIDA DO(A) FUNPREV	02800112254	9.107,50	0,00	0,00	0,00	0,00	9.107,50
INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE ARCON		9.107,50	0,00	0,00	0,00	0,00	9.107,50
DESPESA CORRENTE		200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	800.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01500000001	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	800.000,00
CPH		4.077.980,30	0,00	0,00	0,00	0,00	4.077.980,30
DESPESAS DE CAPITAL	01500000001	4.077.980,30	0,00	0,00	0,00	0,00	4.077.980,30
INVESTIMENTOS		4.077.980,30	0,00	0,00	0,00	0,00	4.077.980,30
POLÍTICA SOCIO-CULTURAL ARTAN		5.894.105,80	0,00	0,00	0,00	0,00	5.894.105,80
DESPESA CORRENTE		5.894.105,80	0,00	0,00	0,00	0,00	5.894.105,80
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	02501000001	5.894.105,80	0,00	0,00	0,00	0,00	5.894.105,80
DESPESAS DE CAPITAL	02501000001	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00
INVESTIMENTOS	02501000001	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00
FCP		515.782,03	0,00	0,00	0,00	0,00	515.782,03
DESPESA CORRENTE		515.782,03	0,00	0,00	0,00	0,00	515.782,03
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	02500000001	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01500000001	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
SEUDC		15.782,03	0,00	0,00	0,00	0,00	15.782,03
DESPESAS DE CAPITAL	02500000001	6.790.297,25	0,00	0,00	0,00	0,00	6.790.297,25
INVESTIMENTOS	01500100102	6.530.727,10	0,00	0,00	0,00	0,00	6.530.727,10
SEEL	02799000000	259.570,15	0,00	0,00	0,00	0,00	259.570,15
DESPESA CORRENTE		5.289,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.289,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01500000001	5.289,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.289,00
UEPA		5.289,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.289,00
DESPESA CORRENTE		3.640.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.640.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01500000001	3.640.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.640.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01500000001	3.640.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.640.000,00
SUBORDINADOS AO GOVERNO DO ESTADO CGE		16.323,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.323,00
DESPESA CORRENTE		16.323,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.323,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01500100102	16.323,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.323,00
Fundação ParáPaz		100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
DESPESA CORRENTE	01500000001	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01500000001	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00

SOCIAIS	01500000001	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
SEAC		30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	120.000,00
DESPESA CORRENTE		30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	120.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01500000001	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	120.000,00
TOTAL		96.916.318,30	7.599.306,72	7.599.306,72	7.599.306,72	119.714.238,46

ANEXO A PORTARIA Nº 006, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

PROGRAMA / ORGÃO	FONTE	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
ARCON		96.916.318,30	7.599.306,72	7.599.306,72	7.599.306,72	119.714.238,46
ARTRAN	01500000001	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	800.000,00
CBM	02501000061	8.394.105,80	0,00	0,00	0,00	8.394.105,80
CPH	01500000001	12.464,72	0,00	0,00	0,00	12.464,72
EGPA	01500000001	4.077.980,30	0,00	0,00	0,00	4.077.980,30
FAPESPA	01500000001	32.000,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00
FCP	01500000001	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
FEAS	01500000001	15.782,03	0,00	0,00	0,00	15.782,03
Gab. Gov - Casa Cív	02500000001	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
IASEP	01500000001	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00
IGEPPS	01500000061	16.323,00	0,00	0,00	0,00	16.323,00
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) FUNPREV	02800112254	9.107,50	0,00	0,00	0,00	9.107,50
PARÁPAZ	02801211158	48.895.982,61	0,00	0,00	0,00	48.895.982,61
PMPA	01500000001	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) SEAP	01500000001	245.844,00	245.844,00	245.844,00	245.844,00	983.376,00
Polícia Civil	01500000001	6.250.000,00	6.250.000,00	6.250.000,00	6.250.000,00	25.000.000,00
SEAC	01500000001	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	120.000,00
SEAP	01500000001	783.462,72	783.462,72	783.462,72	783.462,72	3.133.850,88
SEDEDU	01600000049	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	360.000,00
SEEDU	01500100102	6.530.727,10	0,00	0,00	0,00	6.530.727,10
SEEL	02799000000	259.570,15	0,00	0,00	0,00	259.570,15
SEFA	01500000001	5.289,00	0,00	0,00	0,00	5.289,00
SEFA	01700000006	272.733,42	0,00	0,00	0,00	272.733,42
	02501000001	1.017.472,48	0,00	0,00	0,00	1.017.472,48
	41500000001	4.414.509,75	0,00	0,00	0,00	4.414.509,75
	61500000001	604.716,72	0,00	0,00	0,00	604.716,72
SEPI	01500000001	7.247,00	0,00	0,00	0,00	7.247,00
UEPA		3.640.000,00	0,00	0,00	0,00	3.640.000,00
TOTAL		96.916.318,30	7.599.306,72	7.599.306,72	7.599.306,72	119.714.238,46

Protocolo: 1286429

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAS Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

Estabelece o procedimento para a realização de análise simplificada e retificação dos Cadastros Ambientais Rurais (CARs) da pequena propriedade ou posse rural, inseridos no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Pará (SICAR/PA), no âmbito do estado do Pará.

O SECRETARIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, parágrafo único, inciso II, da Constituição Estadual; tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, no Decreto Federal nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, na Lei Estadual nº 5.887, de 09 de maio de 1995, e no Decreto Estadual nº 2.745, de 9 de novembro de 2022; e considerando as informações constantes no Processo Administrativo Eletrônico nº E-2025/3354263,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece o procedimento para a realização de análise simplificada e retificação dos Cadastros Ambientais Rurais (CARs) da pequena propriedade ou posse rural, inseridos no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Pará (SICAR/PA), e o recebimento de notificações oriundas da análise técnica do Cadastro Ambiental Rural (CAR), no âmbito do estado do Pará.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por: I - imóvel rural: o prédio rústico de área contínua, qualquer que seja sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial, conforme definido no art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, podendo ser caracterizado como:

a) pequena propriedade ou posse rural: com área de até 4 (quatro) módulos fiscais, incluindo aquelas desritas nos termos do art. 3º, inciso V, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

b) média propriedade ou posse rural: com área superior a 4 (quatro) até 15 (quinze) módulos fiscais; e

c) grande propriedade ou posse rural: com área superior a 15 (quinze) módulos fiscais.

II - Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Pará (SICAR/PA): sistema eletrônico oficial do estado do Pará destinado ao gerenciamento de informações ambientais dos imóveis rurais, integrado ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR);

III - Central de Comunicação do Proprietário/Possuidor: canal eletrônico de comunicação oficial do Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Pará (SICAR/PA), por meio do qual o proprietário ou possuidor rural deverá acompanhar o andamento de seu Cadastro Ambiental Rural (CAR) na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS), recebendo os alertas de análise, as notificações e os pareceres, bem como poderá enviar documentos solicitados e efetuar retificações de seu Cadastro Ambiental Rural (CAR);

IV - análise simplificada: procedimento técnico específico aplicado aos Cadastros Ambientais Rurais (CARs) de pequenas propriedades ou posses rurais, caracterizado pela utilização de critérios e de metodologias que promovam maior agilidade na verificação das informações ambientais declaradas; e

V - retificação das informações ambientais: correção ou adequação das informações cadastrais de natureza ambiental e geoespacial, promovida por órgãos conveniados ou por agentes designados, dispensada a prévia solicitação do proprietário ou possuidor rural, nos termos desta Instrução Normativa, com base em dados oficiais de referência.

Parágrafo único. As informações ambientais a que se refere o inciso V do **caput** deste artigo compreendem as seguintes:

I - cobertura do solo e uso da terra;

II - Áreas de Preservação Permanente (APPs) e Reserva Legal (RL), quando couber;

III - Áreas de Uso Restrito (AURs); e

IV - Áreas de Servidão Administrativa.

CAPÍTULO II DA FORMA DE COMUNICAÇÃO COM O PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR RURAL

Art. 3º A Central de Comunicação do Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Pará (SICAR/PA) é o meio oficial de comunicação entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) e o proprietário ou possuidor do imóvel rural.

§ 1º É de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel rural acompanhar o andamento e a situação da análise do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR), devendo manter seus dados de contato atualizados no sistema.

§ 2º Os órgãos conveniados poderão prestar, em seus âmbitos de atuação, apoio técnico aos proprietários ou possuidores rurais para fins de acesso à Central de Comunicação do Proprietário/Possuidor.

Art. 4º Verificadas inconsistências ou pendências nas informações declaradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR), a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) notificará o proprietário ou possuidor rural para apresentar informações complementares ou promover a retificação e adequação das informações no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º O proprietário ou possuidor rural deverá responder à notificação de que trata o **caput** deste artigo no prazo estabelecido na notificação.

§ 2º Em caso de descumprimento da notificação no prazo estipulado, a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) será suspensa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 3º As notificações decorrentes das análises emitidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) serão enviadas à Central de Comunicação do Proprietário/Possuidor em meio digital.

§ 4º Para efeito de comprovação do recebimento das notificações oriundas da análise do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e de contagem dos prazos a serem cumpridos, será considerada, como termo inicial, a data de envio da notificação pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS), por meio da Central de Comunicação do Proprietário/Possuidor.

§ 5º Inconsistências de natureza exclusivamente cadastral, que não impactem a caracterização ambiental ou fundiária do imóvel rural, poderão ser saneadas em fase posterior, sem prejuízo da validação ambiental do Cadastro Ambiental Rural (CAR).

CAPÍTULO III DA ANÁLISE SIMPLIFICADA E RETIFICAÇÃO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

Art. 5º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) aplicará procedimento de análise simplificada aos Cadastros Ambientais Rurais (CARs) das pequenas propriedades ou posses rurais, visando promover maior agilidade na verificação das informações ambientais declaradas e facilitar o processo de regularização ambiental.

§ 1º A análise simplificada de Cadastro Ambiental Rural (CAR) caracteriza-se pela utilização de critérios técnicos específicos, diagnósticos, metodologias automatizadas e priorização de procedimentos que reduzem o tempo de análise sem comprometer a qualidade técnica da verificação das informações, de modo que consideram-se aptos ao procedimento de análise simplificada de Cadastro Ambiental Rural (CAR) os imóveis rurais que, cumulativamente:

I - possuam área de até 4 (quatro) módulos fiscais;

II - não apresentem sobreposição com Unidades de Conservação de Proteção Integral (UCs), Territórios Quilombolas ou Terras Indígenas (TIs);

III - possuam sobreposições dentro das tolerâncias técnicas definidas em regulamento; e

IV - não possuam sobreposições com outros imóveis rurais.

§ 2º Para a implementação da análise simplificada de Cadastro Ambiental Rural (CAR), serão observadas as seguintes diretrizes:

I - diagnóstico ambiental dos imóveis rurais;

II - priorização no atendimento e análises dos Cadastros Ambientais Rurais (CARs) de pequenas propriedades ou posses rurais familiares;

III - apoio técnico, nos termos do Capítulo IV desta Instrução Normativa, para a correção de pendências; e

IV - procedimentos simplificados de validação do Cadastro Ambiental Rural (CAR).

§ 3º A análise simplificada de Cadastro Ambiental Rural (CAR) não dispensa o cumprimento das obrigações ambientais previstas nas legislações federal e estadual, mantendo-se a exigência de adequação às normas de proteção da vegetação nativa.

§ 4º A pequena propriedade ou posse rural localizada em áreas de assentamento poderá ser submetida aos procedimentos previstos nesta Instrução Normativa, mediante manifestação do respectivo órgão gestor do assentamento, ressalvados os casos de áreas já tituladas individualmente.

Art. 6º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) identificará, no âmbito da análise simplificada de Cadastro Ambiental Rural (CAR), mediante diagnóstico ambiental dos imóveis rurais, as seguintes situações para análise do Cadastro Ambiental Rural (CAR):

I - informações ambientais declaradas coincidentes com o diagnóstico ambiental, com apresentação da documentação do imóvel rural;

II - informações ambientais declaradas coincidentes com o diagnóstico ambiental, sem apresentação da documentação do imóvel rural;

III - informações ambientais declaradas divergentes do diagnóstico ambiental, com apresentação da documentação do imóvel rural; e

IV - informações ambientais declaradas divergentes do diagnóstico ambiental, sem apresentação da documentação do imóvel rural.

§ 1º Nas situações previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) validará as informações ambientais do Cadastro Ambiental Rural (CAR), devendo, na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, notificar o proprietário ou possuidor rural para apresentação posterior da documentação do imóvel rural.

§ 2º Nas situações previstas nos incisos III e IV do **caput** deste artigo:

I - a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS), por meio próprio ou de agentes designados, poderá, a qualquer tempo, dispensada a prévia solicitação do proprietário ou possuidor de imóvel rural até 4 (quatro) módulos fiscais, promover a retificação das informações ambientais declaradas, com fundamento em dados oficiais de referência e diagnósticos técnicos;

II - a retificação será precedida de diagnóstico ambiental, nos termos do inciso I do § 2º do art. 5º desta Instrução Normativa, que comprove a necessidade e adequação da correção e será realizada de acordo com bases oficiais de referência para o estado do Pará disponibilizadas no portal da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) e restrita às camadas descritas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo único do art. 2º desta Instrução Normativa; e

III - quando necessário, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) poderá notificar o proprietário ou possuidor rural para que promova a retificação das informações.

Art. 7º As bases oficiais de referência para a retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) compreendem, dentre outras:

I - imagens de satélite de alta resolução espacial;

II - dados do Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real (DETER);

III - dados do Programa de Monitoramento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite (PRODES);

IV - bases cartográficas oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

V - dados do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC);

VI - informações do Cadastro Nacional de Florestas Públicas (CNFP);

VII - dados fundiários do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);

VIII - dados fundiários do Instituto de Terras do Pará (ITERPA);

IX - bases de Terras Indígenas da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI); e

X - bases do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) poderá utilizar outras bases de dados oficiais pertinentes ao objeto da retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Art. 8º A análise simplificada do Cadastro Ambiental Rural (CAR) seguirá fluxo prioritário para os seguintes casos:

I - imóveis rurais vinculados a políticas públicas estaduais e federais voltadas à agricultura familiar, à redução de emissões de gases de efeito estufa e ao desenvolvimento rural sustentável;

II - imóveis rurais localizados em municípios prioritários para ações de combate ao desmatamento; e

III - imóveis rurais com histórico de participação em programas, projetos ou políticas de desenvolvimento rural sustentável.

CAPÍTULO IV DO APOIO TÉCNICO E DA CAPACITAÇÃO

Art. 9º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) prestará, por meio próprio ou de agentes designados, apoio técnico aos pequenos proprietários e possuidores rurais para a retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR).

§ 1º O apoio técnico de que trata o **caput** deste artigo será prestado, preferencialmente, por meio de:

I - orientações técnicas para correções de inconsistências;

II - atendimento técnico especializado de retificação;

III - mutirões de atendimento e regularização ambiental;

IV - parcerias com instituições de assistência técnica e extensão rural;

V - municípios conveniados; e

VI - outras instituições parceiras ou conveniadas.

§ 2º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) poderá celebrar acordos de cooperação técnica com órgãos públicos e instituições de ensino e pesquisa para ampliar a oferta de apoio técnico e retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR).

§ 3º As instituições habilitadas deverão comprovar capacidade técnica, idoneidade e experiência na área de regularização ambiental rural.

§ 4º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) exercerá supervisão técnica sobre as atividades desenvolvidas pelas instituições habilitadas, podendo suspender ou cancelar a cooperação em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

§ 5º O apoio técnico possui caráter auxiliar e limita-se à retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), sendo a validação no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Pará (SICAR/PA) de competência exclusiva do órgão competente ou habilitado.

Art. 10. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) promoverá ações de capacitação técnica dirigidas a:

I - técnicos municipais responsáveis pelo Cadastro Ambiental Rural (CAR);

II - técnicos de instituições de assistência técnica e extensão rural; e

III - representantes de organizações de produtores rurais e agricultores familiares.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O proprietário ou possuidor do imóvel rural ou, ainda, o responsável técnico, poderá, a qualquer tempo, manifestar-se e/ou contestar as informações retificadas, por meio de protocolo eletrônico direcionado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS).

§ 1º A contestação deverá ser fundamentada e acompanhada de documentação técnica que comprove a inadequação da retificação realizada.

§ 2º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) analisará a contestação, podendo:

I - manter a retificação realizada, mediante justificativa técnica;

II - reverter parcial ou totalmente a retificação, adequando as informações conforme a contestação; e

III - solicitar informações complementares ao contestante.

§ 3º Enquanto não houver decisão expressa sobre a contestação, permanecerão válidas as informações resultantes da correção administrativa realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS).

Art. 12. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) publicará relatório anual de acompanhamento das ações envolvendo a análise simplificada de Cadastro Ambiental Rural (CAR), contendo informações sobre:

I - Cadastros Ambientais Rurais (CARs) analisados;

II - retificações realizadas;

III - notificações emitidas e atendidas; e

IV - Cadastros Ambientais Rurais (CARs) validados.

Art. 13. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) poderá celebrar acordos de cooperação técnica com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com organizações da sociedade civil, para aprimoramento dos procedimentos de análise e retificação de Cadastro Ambiental Rural (CAR), ampliação da capacidade de atendimento e acesso à regularização ambiental para pequenos produtores rurais.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 23 de janeiro de 2026.

RAUL PROTAZIO ROMÃO

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Protocolo: 1286428

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

DEPARTAMENTO-GERAL DE PESSOAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 7/2026 – SSMRPC/ST/DGP

CONCURSO PÚBLICO Nº 1 – CFO/PMPA/2023

O ESTADO DO PARÁ, por meio da Polícia Militar do Pará (PMPA), representada por seu Comandante-Geral, CEL QOPM SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA, torna pública a **convocação** dos candidatos aprovados e classificados dentro do limite de vagas que não foram preenchidas durante a habilitação dos candidatos convocados por meio do Edital nº 66/2025 – SSMRPC, de 03 de abril de 2025, para a entrega dos documentos referentes à habilitação para a Admissão ao Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Pará CFO/PM/2023, no dia e horários previstos no Anexo Único deste Edital.

1. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS REFERENTES À HABILITAÇÃO:

1.1. Os candidatos convocados deverão se apresentar, no dia 2 de fevereiro de 2026, às 09h00min, no Departamento-Geral de Pessoal da Polícia Militar do Pará, na Subseção de Seleção, Mobilização, Recadastramento e Pessoal Civil (SSMRPC), localizada na Rodovia Augusto Montenegro KM 09, nº 8401 – bairro Parque Guajará, no complexo do Comando-Geral da PMPA, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará.

1.2. A não apresentação dos documentos previstos no subitem 2.1 deste Edital, inabilitará a matrícula e incorporação e implicará na perda do direito à vaga, conforme as normas editalícias do Concurso Público N° 1 – CFO/PMPA/2023, de acordo com o contido no subitem 17.3 do Edital N° 1 – CFO/PMPA/2023.

2. DA HABILITAÇÃO

2.1 Os candidatos convocados deverão comparecer no dia, hora e local, previsto no Anexo Único deste edital, para apresentar e entregar os documentos abaixo relacionados, conforme estabelecido no subitem 17.2 do Edital N° 1 – CFO/PMPA/2023:

- a.** Certidão de nascimento ou casamento;
- b.** Documento de identidade (se o candidato for Policial Militar do Estado do Pará, deverá apresentar a sua identidade funcional);
- c.** Carteira Nacional de Habilitação, categoria tipo "B" ou documento comprobatório de realização de todas as fases exigidas pelo Departamento de Trânsito;
- d.** Título de eleitor e comprovante (s) de votação na última eleição ou justificativa eleitoral.
- e.** Comprovante de regularidade de situação militar (somente para os candidatos do sexo masculino): certificado de alistamento militar, certificado de dispensa de incorporação ou documento equivalente;
- f.** Diploma de conclusão do curso de Bacharelado em Direito.
- g.** Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- h.** Cartão do PIS (se o candidato for funcionário da iniciativa privada);
- i.** Cartão do PASEP (se o candidato for servidor público ou militar);
- j.** Três fotos 3X4 recentes, iguais, descobertas e coloridas;
- k.** Comprovante de residência;
- l.** Firmar declaração de não estar cumprindo sanção em nenhum órgão público e/ou entidade das esferas de governo;
- m.** Firmar declaração se mantém ou não vínculo funcional com outro órgão público e/ou entidade das esferas de governo.

2.2. Ressalvados os documentos citados nas alíneas 'j', 'l' e 'm', que deverão ser entregues em via original, os demais documentos deverão ser entregues em 01 (uma) cópia simples, todas acondicionadas em pasta de plástico com elástico, devendo os candidatos apresentarem os documentos originais na ocasião da entrega para fins de autenticação pela Corporação.

2.3. Caso o candidato não compareça e/ou não apresente os documentos constantes no subitem 2.1 deste edital no dia, hora e local estabelecidos, será considerado inabilitado para fins de matrícula e incorporação no CFO/2023 e, consequentemente, perderá o direito à vaga, em conformidade com o artigo 2º, inciso VI, da Lei 6.626, de 3 de fevereiro de 2004, alterada pela Lei nº 8.342, de 14 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o ingresso na Polícia Militar do Pará e dá outras providências.

3. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém, 22 de janeiro de 2025.

SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM RG 24932

Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará

ANEXO ÚNICO

DIA 2 DE FEVEREIRO DE 2026

ÀS 12:00 HORAS

CLASSIFICAÇÃO, INSCRIÇÃO, NOME. PONTUAÇÃO

223,10000545, Patrick Evangelista Neto, 93.25
224,10002985, Eduardo Lima de Oliveira, 93.25
225,10010834, Victor Ornelas Souza Costa, 93.17
226, 10011334, Jeremias Imbiriba da Silva, 93.10
227, 10003208, Geovane de Lima Lopes, 93.09
228, 10010585, Layanne Freitas Cavalcante, 93.00
229, 10010901, Weider Daniel da Silva Viana, 93.00
230, 10007277, Thais Farias Guerreiro dos Reis, 92.80

Protocolo: 1286427

